PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 47 , DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 1.129 de 25 de outubro de 2012, que dispõe sobre o serviço de Taxi, atividade de interesse público que consiste no transporte de passageiros e de bens em veículos e de aluguel, e dá outras providências.

Faça saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei 1.129, de 25 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

VII – Ser membro de associação, cooperativa ou entidade congênere, gestora de serviço de Táxi do Município de São Gonçalo do Amarante-CE.

[...]

IX – Comprovar recolhimento da contribuição da associação, cooperativa ou entidade congênere gestora de serviço de táxi, e nas demais entidades Municipal, Estadual e Federal.

Art. 2º. O art. 9º da Lei 1.129, de 25 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º [...]

II – Deverão ter inscritos nas portas, em letras de imprensa, nas dimensões de até 20 cm de altura por 10 cm de largura, a designação "Táxi São Gonçalo", nas cores da bandeira e brasão do Município, que será determinada por Decreto;

III – Na traseira do veículo, deverá constar em mesmas condições a numeração e o brasão do Município de São Gonçalo do Amarante-CE.

RECEBIDO EM 10/04/24 11:10
Maria Luane Souza Mendes
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa – CVSGA

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 10 de Abril de 2024.

Francisca Naira S. Rabelo.

FRANCISCA NAIRA SERENO RABELO
Vereadora